

Contribuição para a Consulta Pública 91 de 11/03/2020

Diretrizes Gerais para Definição de Capacidade Remanescente do Sistema Interligado Nacional - SIN para escoamento de geração de energia elétrica.

Preparado para

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA

Abril de 2020

RELATÓRIO TÉCNICO

PSR

Sumário

Glossário.....	3
1 Introdução	4
2 Antecedentes.....	5
3 Consulta Pública MME 91/2020.....	7
3.1 O uso da margem de escoamento e a configuração de geração da base de cálculos.....	7
3.2 Direito de alteração do ponto de conexão após publicação da margem de escoamento .	9
3.3 Configuração de transmissão da base de cálculos.....	9
3.4 Aplicação do critério de seleção de acordo com margem de escoamento para leilões A-5 e A-6	9
4 Conclusões.....	11

GLOSSÁRIO

ACL	Ambiente de Contratação Livre
ACR	Ambiente de Contratação Regulada
ANEEL	Agência Nacional de Energia Elétrica
CCT	Contrato de Conexão do Sistema de Transmissão
CCEE	Câmara de Comercialização de Energia Elétrica
EPE	Empresa de Pesquisa Energética
MME	Ministério de Minas e Energia
ONS	Operador Nacional do Sistema Elétrico
SEB	Sistema Elétrico Brasileiro
SIN	Sistema Interligado Nacional

1 INTRODUÇÃO

O Ministério de Minas e Energia (MME), abriu em março de 2020, a Consulta Pública 91/2020 (CP 91/2020) que versa sobre Diretrizes Gerais para Definição de Capacidade Remanescente do Sistema Interligado Nacional - SIN para escoamento de geração de energia elétrica. Nesta Consulta Pública, é apresentada uma Minuta de Portaria (Minuta) - Substituição da Portaria MME nº 444/2016 (Portaria 444/2016) com o objetivo de: (i) adaptar a portaria para o novo contexto da expansão da transmissão em que os casos de obras em atraso são exceções e o número de obras com o cronograma de implantação adiantado é relevante; (ii) esclarecer que o presente instrumento normativo não substitui o processo de conexão e que este deve ser coordenado pelo ONS, ocorrendo sob os mesmos termos para os dois ambientes de contratação de energia e respeitando a ordem cronológica dos pedidos de conexão como critério de estabelecimento para preferência por pontos de conexão entre os agentes.

Neste contexto, a PSR vem, através deste documento, apresentar contribuição para a Consulta Pública 91/2020. Aqui, discutiremos as principais modificações propostas nesta Consulta Pública e apresentaremos contribuições, que ao ver da PSR auxiliariam na criação de um processo de conexão de geradores a rede de transmissão mais transparente, isonômico e justo.

Dessa forma, este documento é organizado da seguinte maneira:

- Capítulo 1 – Aqui apresentado, constitui de uma breve introdução ao material elaborado;
- Capítulo 2 – Apresenta um resumo dos antecedentes a Consulta Pública aqui analisada, especificamente da Portaria 444/2016;
- Capítulo 3 – Discute as principais modificações na Minuta apresentada na CP91/2020;
- Capítulo 4 -Apresentação das conclusões e contribuições da PSR.

2 ANTECEDENTES

O processo de conexão de geradores ao sistema de transmissão foi inicialmente formulado considerando que a rede de transmissão poderia ser construída a tempo de incorporar as demandas dos geradores em construção. Contudo, a partir de 2012, essa realidade do setor começou ser alterada devido aos recorrentes atrasos nas obras de transmissão e o aumento de geradores aptos a entrar em operação comercial, mas impedidos de fazê-lo devido à falta de rede de transmissão em operação. Este fato culminou em grandes prejuízos para o sistema.

Foi neste contexto que o MME adotou medidas para mitigar o descasamento entre a expansão da geração e transmissão e começou a adotar, nos leilões de energia nova de 2013, uma primeira etapa em que os geradores competiam pelo espaço de conexão à rede de transmissão - margem de capacidade de escoamento de energia (margem de escoamento). O intuito era direcionar a conexão dos geradores para os locais onde havia espaço na rede de transmissão de forma a tentar diminuir o número de geradores com restrições de escoamento. Tal prática começou então a surtir efeito com a redução do tempo médio de atraso na entrada em operação dos geradores.

Em 2016, foram homologados através da Portaria 444/2016 os critérios para o cálculo das margens de escoamento. A Portaria 444/2016 surgiu em um contexto onde havia necessidade de diminuir o risco percebido pelos geradores no seu acesso à rede devido aos seguintes fatores: (i) atrasos nas obras da rede de transmissão de forma que muitos geradores possuíam o status de atestados, ou seja, aptos a entrar em comercial contudo, estavam impedidos devido a restrições no sistema de transmissão; (ii) o descasamento entre a expansão da transmissão e a geração devido a rápida implantação da expansão da geração (composta em grande parte por eólicas e solares) quando comparada com o tempo de implantação dos ativos de transmissão; e (iii) o processo de conexão burocrático e moroso.

Entretanto, essa Portaria, ao mesmo tempo que mitigou os atrasos na entrada em operação de geradores devido a problemas na conexão física destes, causou assimetria no tratamento fornecido pelo procedimento de conexão aos diferentes ambientes de contratação de energia e ainda limitou a competição dos leilões de energia¹, fazendo com que estes resultassem muitas vezes em contratação sub-ótima.

Tal assimetria foi criada pelo artigo 6º da Portaria 444/2016 que determinou a não inclusão de geradores do mercado livre na base de dados do cálculo da margem de escoamento caso estes não possuíssem os contratos CUST/CCT assinados, enquanto todos os geradores do mercado regulado em construção seriam incluídos na base, independente do seu processo de conexão junto ao ONS. Na prática, isso possibilitou que a margem de escoamento que já era pleiteada por geradores do ACL fosse oferecida a geradores do ACR.

Vale mencionar que na época da elaboração dessa Portaria, os geradores apontaram que esta levaria a tratamentos distintos entre os geradores de diferentes mercados. Porém, conforme apresentado nas notas técnicas que acompanhavam a consulta pública de elaboração da Portaria 444/2016, o MME

¹ Adicionalmente, a Portaria 444/2016 dita, em seu artigo 4º, que será representada na base de dados de cálculo de margem de escoamento, a expansão da transmissão com data de entrada em operação comercial prevista para até seis meses de antecedência ao prazo de início de suprimento dos leilões. Esta medida conservadora sobre a expansão da transmissão é mais um ponto que mitiga o impacto do atraso da expansão da transmissão na expansão do mercado regulado, mas limita ainda mais a competição nos leilões do ACR por potencialmente reduzir a margem de escoamento.

optou por não atender às reclamações dos geradores. Como justificativa, alegou-se que os agentes do mercado livre seguiam rito diferenciado de implementação de projetos e que devido à ausência de garantias de sua efetiva implantação, incluir estes geradores nas bases de cálculo de margem de escoamento sem que estes tivessem CUST/CCT assinados, representava risco de deixar instalações de transmissão ociosas.

Ainda em 2017, adotou-se outra prática que contribuiu para o aumento da discrepância entre os processos de conexão dos geradores ACR e ACL. Os geradores que participassem de leilões do mercado regulado com disputa por margem de escoamento poderiam assinar os seus contratos CUST/CCT logo após o leilão, antes mesmo da emissão do Parecer de Acesso. Ressalta-se que em 2017, menos de 50% dos Pareceres de Acesso foram emitidos no prazo, sendo o tempo médio para emissão de 276 dias. Ou seja, os geradores do mercado regulado ganhavam em média 276 dias a frente no processo de conexão em relação aos geradores do mercado livre.

É importante ressaltar que, atualmente, os segmentos de transmissão e geração não apresentam números tão alarmantes quanto à época de criação destas regras graças ao esforço das instituições do setor elétrico em adequarem o planejamento de ambos os setores. Nesse caso, destaca-se as melhorias no processo de licitação da transmissão, o incentivo para o adiantamento de obras e a digitalização do processo de conexão conduzido pelo ONS. Em 2019, 99.6% dos pareceres de Acesso Permanente foram emitidos no prazo com um tempo médio de 50 dias e apenas 1% das obras de transmissão estavam atrasadas². Neste ponto, destaca-se que 26% dessas obras encontram-se adiantadas com um adiantamento médio de 15 meses. É neste novo cenário que o MME abriu a Consulta Pública 91/2020 para elaborar uma nova minuta de portaria que visa substituir Portaria 444/2016 e que deve ter como objetivo estruturar um processo de conexão que sirva para todos os contextos dos segmentos de geração e transmissão.

² Conforme dados do ONS, apresentados no Relatório de Análise de Impacto Regulatório 2/2020 documento auxiliar da Consulta Pública ANEEL 013/2020.

3 CONSULTA PÚBLICA MME 91/2020

Considerando a experiência adquirida desde 2013 na definição da capacidade remanescente do SIN, a Minuta de Portaria - Substituição da Portaria MME nº 444/2016 - considera o atual contexto da expansão do sistema elétrico e promove algumas mudanças regulatórias. Dessa forma, uma análise desta Minuta é apresentada nas próximas seções, organizada de acordo com os seguintes temas:

- O uso da margem de escoamento e a configuração de geração da base de cálculos;
- Direito de alteração do ponto de conexão após publicação da margem de escoamento;
- Configuração de transmissão da base de cálculos;
- Aplicação do critério de seleção de acordo com margem de escoamento para leilões A-5 e A-6.

3.1 O uso da margem de escoamento e a configuração de geração da base de cálculos

Já em seu primeiro artigo, a Minuta traz uma modificação importante no contexto atual de forma a esclarecer que a definição de capacidade remanescente do SIN nos leilões de energia não gera nenhuma garantia ou preferência no acesso dos geradores ao sistema.

“Art. 1º Estabelecer Diretrizes Gerais para Definição de Capacidade Remanescente do Sistema Interligado Nacional - SIN para escoamento de geração de energia elétrica proveniente de Leilões de Energia Nova, de Fontes Alternativas, de Energia de Reserva e de Energia Existente.

§ 1º A Definição de Capacidade Remanescente do SIN para Escoamento de Geração é uma informação disponível para os empreendimentos de geração, para participação nos Leilões de que trata o caput, e não gera o direito de preferência, exclusividade ou garantia sobre o ponto de conexão e capacidade de transporte de energia no SIN.”

Adicionalmente, no artigo 5º da minuta de portaria, o Ministério estabelece os mesmos critérios de classificação para as usinas serem consideradas no cálculo da margem de escoamentos. Dessa forma, todos os geradores, independentes de terem ganhado leilões anteriores, serão considerados na base de dados desde que tenham um Parecer de Acesso Válido ou um Contrato de Uso do Sistema de Transmissão/Distribuição (CUST/CUSD).

“Art. 5º Para fins de configuração da geração utilizada na definição da Capacidade Remanescente do SIN para Escoamento de Geração serão considerados:

I - os empreendimentos de geração em operação comercial;

II - os empreendimentos de geração vencedores de Leilões de Energia Nova, de Fontes Alternativas, de Energia de Reserva ou de Energia Existente precedentes, e as Usinas para fins de atendimento ao Ambiente de Contratação Livre - ACL, desde que o gerador apresente, até o prazo final de Cadastramento, um dos seguintes documentos:

- a) Contrato de Uso do Sistema de Transmissão - CUST, para o acesso à Rede Básica; ou
- b) Contrato de Uso do Sistema de Distribuição - CUSD, para o acesso aos Sistemas de Distribuição; ou
- c) Parecer de Acesso válido, emitido pelo ONS ou Distribuidora.”

O esclarecimento realizado no trecho do artigo 1º copiado acima somada a determinação do artigo 5º, a princípio, colocaria fim a discussão da falta de isonomia do atual processo de conexão de usinas ao sistema de transmissão que é ditado em parte pela Portaria 444/2016. Isso porque, não existirá preferência nem garantia de conexão aos geradores vencedores de leilões e estes geradores só serão considerados nas bases de dados quando possuem CUST assinado. Ou seja, o processo de conexão de todos os geradores passa a respeitar a fila virtual de acesso e a conexão dos geradores do ACL e do ACR será analisada sob os mesmos critérios.

Vale a pena ressaltar o aumento da rigidez das regras quanto ao tratamento dado aos geradores do mercado regulado, que mesmo que tenham saído vencedores de leilões de energia, não serão contabilizados na margem de escoamento disponibilizada para o próximo leilão caso não tenham obtido os documentos necessários em tempo hábil.

Contudo, ainda no artigo 1º, parágrafo 3º, estabelece-se que a capacidade remanescente do SIN poderá ser utilizada como critério de classificação do lance nos leilões de energia:

“§ 3º Para o resultado final dos Leilões de que trata o caput a Capacidade Remanescente do SIN para Escoamento de Geração poderá ser utilizada:

I - como critério de classificação do lance; ou

II - apenas em caráter informativo, nos termos das Diretrizes estabelecidas nesta Portaria.”

Note, porém, que da forma como o cálculo da margem de escoamento foi idealizado, a utilização desta como critério de classificação de lances do leilão ou como carácter informativo, além de não cumprir seu objetivo principal de reduzir o risco de atraso na entrada em operação de geradores devido falta de conexão, pode fornecer incentivo incoerente para o gerador.

Isso ocorre, porque a margem de escoamento calculada não informa ao gerador participante do leilão sobre a parcela da margem que provavelmente será ocupada por geradores do ACL ou de leilões anteriores que já tenham iniciado o processo para conexão, mas ainda não assinaram os respectivos CUST e CCT. Ou seja, o gerador pode ser incentivado a pleitear conexão a uma subestação com ampla margem de escoamento calculada, mas pouca margem factual.

Ainda, existe o caso em que os geradores perdedores do leilão desejam continuar o desenvolvimento de seus projetos no ACL e logo após o leilão iniciam o processo de conexão. Neste caso, nada impede que esse gerador seja mais rápido e ocupe a margem de escoamento esperada pelo gerador vencedor do leilão, tornando ineficaz o esforço de realização da primeira fase do leilão.

Uma outra determinação importante, apresentada pelos artigos 12 e 13 da Minuta, contemplam a possibilidade de incorporação de tecnologias de armazenamento e projetos híbridos no cálculo da margem de escoamento determinando que a nota técnica do cálculo da margem de escoamento que acompanha cada leilão deverá contemplar regras específicas para considerar essas tecnologias. Dessa forma, o Ministério mantém a regulação flexível, enquanto a ANEEL ainda elabora o arcabouço regulatório para essas tecnologias.

Apesar de apresentar várias diretivas acerca da configuração do parque gerador utilizada no cálculo de margem de escoamento, o Ministério deixa a cargo da EPE e do ONS a definição dos cenários geração a serem utilizados nestas simulações. Atualmente, para o cálculo de margem é utilizado um único cenário operativo de geração dentre os cenários de maior criticidade.

No entanto, observa-se que o sistema brasileiro apresenta uma grande variabilidade nos perfis de geração devido ao portfólio de geradores hidrelétricos em bacias com diversidade hidrológica e, mais recentemente, devido a presença das usinas renováveis não convencionais (em particular, eólicas no Nordeste que já trazem grande variabilidade na sua geração, e as usinas solares que tendem a aumentar mais a sua participação na matriz energética). Como consequência, o carregamento nas linhas de transmissão é extremamente variável com o cenário hidrológico/renovável não convencional. Isto nos permite concluir que calcular a margem de escoamento com base em um único cenário crítico, subestima na maior parte do tempo a capacidade de escoamento da rede.

3.2 Direito de alteração do ponto de conexão após publicação da margem de escoamento

Outra mudança proposta pela Minuta é a revogação dos parágrafos 8º e 9º do artigo 3º da Portaria 444/2016. Nestes artigos, a Portaria 444/2016 permitia que os empreendedores mudassem os seus pontos de conexão de interesse após a divulgação da margem de escoamento condicionado a uma nova subestação que tivesse a capacidade remanescente de escoamento publicada. A revogação desses parágrafos foi solicitada pelo ONS e pela EPE pois a regra afeta negativamente o processo de montagem de base de dados para o cálculo da tarifa e engessa o cronograma do leilão.

Por um lado, essa mudança pode ser positiva para melhorar a operacionalização do leilão, mas por outro, afeta negativamente os geradores e a competitividade do leilão. De forma que os geradores cujos pontos de conexão possuem uma margem de escoamento baixa ou até mesmo nula, terão mais chances de serem desclassificados na primeira etapa do leilão sem ao menos, poderem avaliar a mudança do ponto de conexão, o que aumentaria a chance de mais projetos serem selecionados para a segunda fase do certame.

3.3 Configuração de transmissão da base de cálculos

A Minuta também propõe alterar a forma com que a expansão da transmissão é representada nas bases de dados utilizadas no cálculo da margem de escoamento. Esta mudança que leva em consideração a nova realidade do segmento de transmissão onde a maior parte das obras do setor estão em dia ou adiantadas, permite a adoção de uma regra mais flexível para o cálculo da margem de escoamento sem comprometê-lo. Dessa forma, no artigo 4º, a Minuta passa a considerar a expansão da transmissão com a entrada em operação comercial prevista até a data de início de suprimento do leilão. Conforme explicitado na seção anterior, na Portaria 444/2016, a expansão da transmissão considerada no cálculo deveria ter a data de entrada em operação comercial prevista com antecedência de 6 meses da data de início do suprimento do leilão.

3.4 Aplicação do critério de seleção de acordo com margem de escoamento para leilões A-5 e A-6

Vale a pena comentar ainda a questão levantada nesta Consulta Pública, exposta na nota técnica 112/2019 que a acompanha, sobre a utilização da margem de escoamento nos leilões de maior horizonte de início de suprimento, no caso, os leilões A-5 e A-6. No caso desses leilões, os órgãos públicos tem observado que alguns geradores estão escolhendo pontos de conexão que apresentam restrições de escoamento de forma que é necessária a implantação de novos ativos de transmissão para acomodar os geradores.

No entanto, questiona-se fortemente a lógica por trás do uso deste critério na seleção de geradores nos leilões de longo prazo. A justificativa primordial do uso da margem de escoamento como critério é garantir o alinhamento da expansão da geração de curto prazo com o planejamento e expansão da transmissão que geralmente levam um maior tempo. Porém, um horizonte de 5 a 6 anos é mais do que suficiente para adequar o planejamento da rede de transmissão à expansão do parque gerador contratado. Aliás, no Brasil, o planejamento da transmissão foi desenhado para ser realizado de forma hierárquica, ou seja, identificar a expansão da geração e acompanhá-la enquanto a lógica proposta segue o contrário. Ressalta-se que caso seja necessário reestruturar o planejamento de transmissão, é imprescindível um estudo completo por parte dos órgãos competentes de forma a identificar um novo modelo mais adequado para o setor elétrico brasileiro.

Além disso, a utilização da seleção dos empreendimentos de geração de longo prazo através da margem de escoamento pode ferir a lei de livre acesso ao sistema ou levar a uma expansão não ótima da geração uma vez que neste caso é a expansão da geração que se adequa à expansão da transmissão.

4 CONCLUSÕES

Dada a análise regulatória realizada no capítulo 3 e os antecedentes apresentado no capítulo 2, resumimos aqui, as conclusões sobre a Minuta apresentada pelo MME na CP91/2020 bem como apresentamos as contribuições da PSR:

1. De fato, a minuta da forma como apresentada, elimina as assimetrias e a falta de isonomia verificadas até então no atual processo de conexão de geradores ao sistema de transmissão. Isso porque os principais fatores que causavam assimetria no tratamento dado a geradores dos diferentes mercados de comercialização foram eliminados. Estes fatores eram:
 - utilização de regras diferentes para representação de geradores nas bases de dados (geradores ganhadores de leilão eram representados nas bases para cálculo de margem de escoamento e estudos de conexão sem necessidade de apresentar qualquer documento comprobatório do processo de conexão, ao contrário dos geradores do ACL que deveriam apresentar o CUST e CCT assinados);
 - possibilidade de geradores vencedores de leilões de energia nova assinarem CUST e CCT antes da obtenção do parecer de acesso.

No entanto, utilizar a margem de escoamento como critério para classificação dos leilões de energia ou como informação ao gerador, tendo alterado as disposições acima, nos parece inócuo ou ainda prejudicial. Isso porque a margem de escoamento calculada sem levar em consideração geradores que já iniciaram seu processo de conexão, mas ainda não assinaram CUST e CCT é potencialmente incompatível com a margem a ser disponibilizada ao gerador no momento de sua conexão.

Dessa forma, ou adota-se uma posição conservadora, levando em consideração os geradores que já estão em estágio avançado do processo de conexão no cálculo da margem para apresentação de um resultado mais realista, ou abole-se a possibilidade de a margem de escoamento ser utilizada como critério de seleção de leilões.

2. No caso em que esta primeira fase do leilão é abolida, sendo essa a recomendação da PSR, a fila de pedidos de conexão voltaria a ser, verdadeiramente, o único condicionante real para a conexão de agentes no sistema. Entende-se que neste caso, a possibilidade de ociosidade dos ativos de transmissão decorrente da desistência de empreendedores na implantação dos geradores pode ser tornar uma realidade. No entanto, o mecanismo de aporte de garantias de conexão já amplamente utilizado em sistemas elétricos de outros países como Colômbia, Reino Unido e Espanha tem o potencial de, não só mitigar este problema, como aumentar a segurança do sistema elétrico, impedindo atrasos na conexão dos parques e conseqüentemente na implantação deles.
3. No caso em que se opta por continuar a utilizar a margem de escoamento como critério para classificação de lances, recomenda-se que ao menos, sejam levados em consideração todos os empreendimentos que já possuam outorga e tenham aportado garantias de fiel cumprimento.

No entanto, ressaltamos que a realização da primeira fase dos leilões acaba por reduzir a competição destes e leva a resultados que não atendem ao ótimo sistêmico. Dessa forma, em um contexto onde as obras de transmissão atendem aos prazos de implementação e existe espaço para flexibilização do planejamento para atendimento da expansão da geração, seria desejável abolir este mecanismo.

4. É positivo que se abra possibilidade para incluir tratamento às usinas híbridas e projetos de armazenamentos nos cálculos de margem de escoamento, mesmo que a regulação pertinente a estes tipos de empreendimento ainda não tenha sido aprovada pela ANEEL. No entanto, isto abre espaço para uma discussão mais profunda: o cenário de geração utilizado no cálculo da margem de escoamento não representa a realidade da operação do sistema elétrico e a complementariedade do padrão de geração das diferentes fontes de energia.

Uma vez que o planejamento da rede de transmissão do Brasil requer a análise de múltiplos cenários de despacho e que, de fato, a EPE utiliza estes múltiplos despachos em seus estudos de planejamento e está empenhada em aperfeiçoar estes métodos, seria desejável a utilização de métricas estatísticas e múltiplos cenários de operação na tentativa de balancear os riscos de corte de geração e alcançar a expansão ótima do sistema de geração. Lembrando que impedir que um gerador se conecte à rede, devido ao risco “baixo” de que no futuro ele venha a sofrer restrições de escoamento na rede, pode trazer prejuízos ao consumidor.

5. Em se mantendo o critério de seleção de acordo com a margem de escoamento, não permitir que o gerador altere o ponto de conexão pleiteado após o cálculo de margem é indesejável, sob pena de impedimento do uso ótimo da rede de transmissão. Ou seja, o gerador que optou por se conectar em uma subestação onde não existia margem, fica impossibilitado de optar por outra subestação que tem margem, mas possui poucos proponentes. Neste caso, o sistema potencialmente se prejudica de duas maneiras: (i) parte da rede de transmissão fica ociosa; (ii) o gerador que possivelmente poderia apresentar menor preço de venda de energia é excluído do leilão. A PSR recomenda assim que seja dada a possibilidade de modificação do ponto de conexão do gerador inscrito no leilão, após a divulgação da margem de escoamento.
6. Um aspecto positivo da nova minuta é a adequação nos critérios de representação da expansão da transmissão na base de dados do cálculo de margem de escoamento, que reflete o novo panorama no segmento de transmissão, onde transmissores têm implementado suas obras de acordo com os prazos do planejamento e por muitas vezes adiantam a entrada em operação comercial de instalações de transmissão. Dessa forma, espera-se um efeito positivo e resultados mais coerentes com a realidade das margens calculadas.
7. A utilização do mecanismo de disputa de geradores por margem de escoamento dos leilões A-4 também nos leilões A-5 e A-6 é incompatível com o modelo de planejamento do segmento de transmissão no Brasil e vai contra a atual realidade do setor em que obras de transmissão podem ser planejadas e implementadas em menos de 5 anos para conectar novos geradores. A PSR recomenda que seja afastada essa possibilidade.

A PSR vê como muito positiva e parabeniza a iniciativa do MME junto à EPE, ONS e ANEEL de abrir consulta pública no intuito de adequar o processo de conexão à nova realidade no sistema. Porém, além dos pontos levantados, a PSR acredita que este é o momento oportuno para reformar o processo de conexão tornando-o mais robusto e justo, visto que o atual processo falha na manutenção da isonomia em conjunto com a eficiência do sistema.

Dessa forma, a PSR reforça que o processo de conexão, utilizando o critério de fila virtual e abolindo a primeira fase dos leilões, em conjunto com um mecanismo que reforce o comprometimento da implantação do gerador é o mais indicado para o contexto atual do setor elétrico brasileiro. Adicionalmente, os próprios critérios para viabilidade de conexão deveriam levar em consideração uma gama maior de cenários operativos a fim de otimizar o uso da rede.